

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA
Rua VOLUNTARIO CHIQUITO VENANCIO, 183, CENTRO – MOGI MIRIM/SP CEP: 1380-008
E-MAIL:COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA – CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2022-PERP
(LOTE 1, 2, 6 E 7)

A Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede na Rua Voluntario Chiquito Venâncio, nº 183 Centro, CEP: 1380-008, Mogi Mirim/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Rafael Henrique Silveira, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº43.951.013-2 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, item 11 do Edital de Pregão Eletrônico supra mencionado.

IMPUGNAR

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2022-PERP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA – CEARÁ, PELAS RAZÕES A SEGUIR ADUZIDAS.

I - TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 07/02/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 3 (três) dias úteis previsto no item 11.1 do edital do Pregão em referência.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA
Rua VOLUNTARIO CHIQUITO VENANCIO, 183, CENTRO – MOGI MIRIM/SP CEP: 1380-008
E-MAIL:COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO



Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **LOTE DE MÓVEIS DE LINHAS DE PRODUÇÃO DIFERENTES E LOTE DE MATERIAIS DIVERSOS.**

Tendo em vista o interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

O Lote 1, 2, 6 e 7 estão formados por mobiliários de linhas de produção diferentes, a saber: Móveis de Aço, Madeira e Estofados.

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais ampla cognição, diante do ocorrido fica impossível à requerente apresentar proposta de preços para os itens do lote 1, 2, 6 e 7 já que as linhas de produção em nada se assemelham entre si.

No item 2.3 do Termo de Referência o Instrumento Convocatório já expõe e justifica técnica para adoção de critério de julgamento por lote, contudo a satisfação do interesse público não está sendo garantido com a utilização desta forma de contratação.

Compreende-se que a um primeiro momento, interpretar que todo e qualquer mobiliário faz parte de um mesmo seguimento: Mobiliário em Geral seja a melhor e mais vantajosa forma de licitar esses móveis, entretanto tal interpretação é equivocada, estarei explicando melhor abaixo.

A matéria prima utilizada não é a mesma, desta forma, por exemplo, aquela empresa que trabalha com mobiliário de aço, irá conseguir fazer um preço muito mais vantajoso para o móvel de aço, mas para os estofados e madeira conseguirá um valor ruim

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA
Rua VOLUNTARIO CHIQUITO VENANCIO, 183, CENTRO – MOGI MIRIM/SP CEP: 1380-008
E-MAIL:COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114



para a Administração. E o lote todo será prejudicado por conta de uma mistura desnecessária de material com linha de fabricação que em nada se assemelha.

E da mesma forma a entrega fica prejudicada, pois uma empresa comerciante que já está acostumada a trabalhar com um fornecedor de estofados, poderá não ter a mesma negociação ou entendimento com um fabricante de móveis de madeira. A falta de uma parceria dificulta o fornecimento.

Diferente da explicação dos senhores, separando por linha de produção o lote 02 seria dividido em 03 e não em 14 itens individuais. E ainda dividindo de maneira mais assertiva, o r. órgão terá na disputa do seu certame empresas especializadas em um seguimento preservando e garantindo um melhor preço com o melhor produto, inclusive com documentação técnica compatível e específica.

Quanto ao frete, de fato uma pequena quantidade dificulta o fornecimento, entretanto um lote misturado não garante a compra de mais itens, pelo contrário, apenas aumenta a chance de a Administração querer adquirir apenas o material que não faz parte da linha de fornecimento de uma determinada empresa e assim “cai por terra” qualquer tipo de lucro ou vantagem da mesma, pois se comprometeu a fornecer um móvel que NÃO faz parte de sua linha de fornecimento com intuito de arrematar um lote que existe alguns que são de seu interesse.

Em contrapartida se a empresa que fornece móveis de madeira vencer um lote que possui apenas móveis de madeira, será muito mais fácil, barato e garantido o fornecimento.

Obviamente, NENHUMA empresa irá fazer o melhor preço em todos os itens.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA
Rua VOLUNTARIO CHIQUITO VENANCIO, 183, CENTRO – MOGI MIRIM/SP CEP: 1380-008
E-MAIL:COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114



Em que pese, reza o art. 23,§ 1º, da Lei n. 8.666/93, in verbis:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento do recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”. (grifo nosso)

Ou seja, um melhor aproveitamento seria separar os itens de acordo a sua natureza e similaridades: aço com aço, madeira com madeira e etc.. Não apenas separando por “mobiliários diversos”. Caso isso não ocorra a Administração irá pagar mais caro por alguns itens, do que pagaria se os mobiliários fossem separados por linha de fabricação. Ferindo frontalmente o Princípio da Economicidade.

Quanto ao caráter competitivo da licitação, em que pese o r. órgão já ter explanado a respeito e transparecendo que “o objetivo dos certames públicos não é garantir os interesses das empresas participantes, mas sim a satisfação do interesse público”, a empresa contesta a alegação, visto que os materiais mal agrupados, lotes selecionados e separados não garante qualquer satisfação ao interesse público, visto que irá adquirir materiais de menor qualidade com maior valor.

Podemos verificar a própria legislação em seu art. 15, IV da Lei nº 8.666/93, que estabelece que “*as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade*”.

As particularidades do mercado possuem ligação direta com os interesses das empresas participantes. Assim em que pese não ser o OBJETIVO dos certames públicos garantir o interesse das empresas participantes, é o OBJETIVO dos certames garantir ampla concorrência com o melhor valor/qualidade.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA

Rua VOLUNTARIO CHIQUITO VENANCIO, 183, CENTRO – MOGI MIRIM/SP CEP: 1380-008

E-MAIL:COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114



Mais do que um princípio constitucional, previsto no art. 70 da Carta Federal e aplicado às licitações, a economicidade é um ponto basilar das licitações, sendo dever da Administração prezar e zelar pelo atendimento a todos os princípios fundamentais, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

A Lei do Pregão em seu art.3º. II, veda a prática de atos que limitem a competição, podendo o presente edital ser entendido com restritivo de direito de participação. Tal exigência acaba por definir uma gama de empresas muito restrita não sendo interessante para o erário público, pois para a realização de uma compra o ideal é o maior número de competidores possíveis.

Dentre os princípios, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, dois são essenciais ao presente requerimento, quais sejam: isonomia e publicidade.

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Mantendo um lote estruturado de forma equivocada o Princípio da Eficiência também estará sendo violado, visto a empresa estar apresentando e comprovando que o julgamento estabelecido como “Menor Preço por Lote”, a forma como está sendo feito, demonstra-se danosa ao erário. Não atingindo o escopo da licitação, ou seja, que se obtenha a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante de todo o exposto, deve-se rever e readequar os grupos, visto ser inviável, antieconômico e prejudicial à competitividade, ferindo, assim, princípios basilares

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA
Rua VOLUNTARIO CHIQUITO VENANCIO, 183, CENTRO – MOGI MIRIM/SP CEP: 1380-008
E-MAIL:COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114



regedores da Administração Pública e das licitações, não se podendo traduzir, desta forma, na possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a isonomia entre os competidores, fim único de toda licitação!

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 07/02/2022, às 10:00, de forma a adequar e desmembrar o lote 1, 2, 6 e 7 e melhor dividindo, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi Mirim/SP, 02 de fevereiro de 2022.


RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA

Administrador

RG Nº 43.951.013-2 SSP/SP

CPF Nº340.218.968-21

10.205.116/0001-10

I.E.: 456.161.740.114

COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA
DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA

Caixa Postal 1029

Centro - CEP: 13.800-973

MOGI MIRIM - SP



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA EM SOCIEDADE LIMITADA
"COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA"
CNPJ nº 10.205.116/0001-10

Por este instrumento particular o titular **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, brasileiro, Natural de Mogi Mirim/SP, nascido em 21/02/1985, solteiro, maior, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 43.951.013-2 - Data de Expedição - 03/04/2001 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, residente e domiciliado à Rua Santa Monica, nº. 81 - Vila Bianchi - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP: 13801-478, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **"COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM - EIRELI"**, inscrita no CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede à Rua Santa Monica, nº. 81 - Fundos - Vila Bianchi - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP: 13801-478, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.601.009.150 em 21/07/2015, resolve alterar o mencionado contrato conforme segue:

Primeiro - A empresa altera seu tipo jurídico de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI para SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar o nome empresarial de **"COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA."** e retorna ao NIRE nº 35.222.528.612.

Segundo - A Sociedade permanecerá com um único sócio, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil brasileiro), conforme redação conferida pela Medida Provisória nº 881/2019 e Lei 13874/2019.

Terceiro - A sociedade terá sua sede à Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº 183 - Centro - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP 13800-080.


1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA LAURA MENDES AMARAL, em sexta-feira, 5 de novembro de 2021 16:57:52 GMT-03:00. CNS: 11.165-8 - 1º Tabelião de Notas, e de Protesto de Letras e Títulos de Mogi Mirim/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital não tem valor legal em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Quarto - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo:

1 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (4649404);
2 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (8219999)
3 - Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo (8211300)
4 - Fabricação de móveis com predominância de metal (3102100)

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguinte, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial de "**COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA**", inscrita no CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede à Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº 183 - Centro - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP 13800-080.

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais) dividido em 78.800 (Setenta e oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, foi totalmente integralizado em moeda corrente do país no ato, é distribuído conforme segue:

Sócio	Quotas	Totalização	Porcentagem
Rafael Henrique Silveira	78.800	R\$. 78.800,00	100%
TOTAL	78.800	R\$. 78.800,00	100%

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Sociedade permanecerá com um único sócio, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (código civil brasileiro), conforme redação conferida pela Medida Provisória nº 881/2.019 e Lei 13874/2019.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO

A sociedade terá por objeto a exploração do ramo:

1 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (4649404);
2 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (8219999)
3 - Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo (8211300)
4 - Fabricação de móveis com predominância de metal (3102100)

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PROCURADOR

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante as repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, poderá ocorrer por qualquer membro da sociedade ou por Procurador constituído para esse fim.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio administrador **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA, ISOLADAMENTE**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos



compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como, aval, fiança, endosso, etc.

CLÁUSULA 8ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 9ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: VALOR DE PRÓ-LABORE OU DIVIDENDOS

Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA 10ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela sócia na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado, distintamente da participação no quadro societário.

4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA LAURA MENDES AMARAL, em sexta-feira, 5 de novembro de 2021 16:57:52 GMT-03:00. CNS: 11.165-8 - 1º Tabelião de Notas e Títulos da Comarca de Mogi Mirim/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser verificado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**CLÁUSULA 11ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, dispensando assembléia.

CLÁUSULA 12ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SOCIOS

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÓCIO INCAPAZ

O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - HAVERES NOS DEMAIS CASOS

O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a uma das sócias, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião do sócio cotistas convocada para essa finalidade, devendo a acusada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da quota do sócio porventura excluída, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 14ª - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 16ª - DO NÃO IMPEDIMENTO

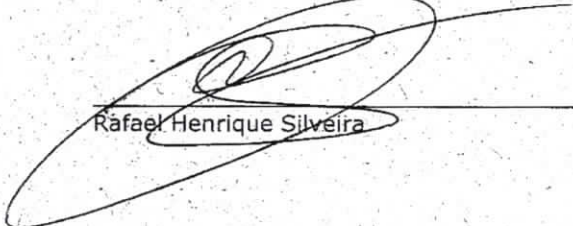
O sócio, já qualificado, declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

6

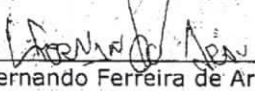


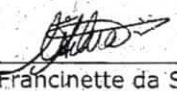
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

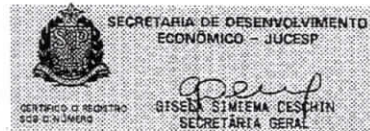
Mogi Mirim, 27 de setembro de 2021.


Rafael Henrique Silveira

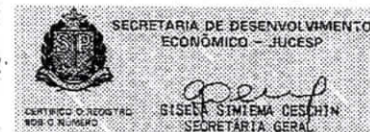
Testemunhas:


Luiz Fernando Ferreira de Araujo
RG/SSP/SP. 18.748.063-1


Luciene Francinette da Silva
RG/SSP/SP. 22.784.067-7



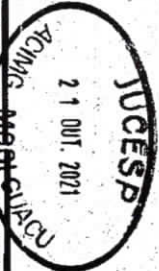
418.623/21-1



418.624/21-5



JUCESP JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 43951013 SSP/SP

CPF
 340.218.968-21

DATA NASCIMENTO
 21/02/1985

FILIAÇÃO
 JOSE EDUARDO TESCH SIL
 VEIRA
 TANIA MARIA DE MIRA SI
 LVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 05072469901 21/07/2020 20/10/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1134765840

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 MOGI MIRIM, SP 24/07/2015

40515808153
 SP681675888

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SP (SAO PAULO)



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1134765840



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 56121612200459499570-1
 Data: 16/12/2020 11:05:25
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKVR4142-J16R7



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/56121612200459499570

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Escritório pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 11:35:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 56121612200459499570-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bbe75ee11b0d32ad1735ceea46ca6129ae64ef07b4b9c2cdc4074038c02d32eea26e8404c3b93a9527c8db241a1846599a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

